



AVISO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS INTERVENÇÕES

«Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» (VITIS - Biológica)

е

«Reestruturação e conversão de vinhas» (VITIS)

CAMPANHA 2024-2025

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 14.º da Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) definiu por Aviso que, para a campanha 2024-2025, a apresentação das candidaturas ao regime de apoio às intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» (VITIS-Biológica) e «Reestruturação e conversão de vinhas» (VITIS), iria decorrer entre 4 de dezembro de 2023 e 8 de fevereiro de 2024.

De acordo com o n.º 2, do artigo 14.º da referida Portaria, este prazo pode ser prorrogado pelo IVV, I.P., sempre que circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem.

Considerando a reduzida adesão verificada até à presente data, face à dotação disponível, considera-se justificada a prorrogação do prazo de submissão de candidaturas, de forma a otimizar a execução das intervenções VITIS, mantendo o nível de adesão verificado nos anos anteriores.

Atento o exposto e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, da Portaria n.º 54- J/2023, na sua redação atual, é prorrogado o prazo de submissão das candidaturas ao regime de apoio às intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» "VITIS — Biológica" e «Reestruturação e conversão de vinhas» "VITIS", até às 17:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2024 e serão decididas até 28 de junho de 2024.

As candidaturas que tenham sido submetidas com os pedidos de pareceres referidos na alínea d) do ponto 8 do Aviso de Abertura para submissão de candidaturas, de 13 de novembro de 2023, devem apresentar o parecer da entidade competente até 14 de maio de 2024, na











Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da área de intervenção da candidatura, sob pena da candidatura não ser aprovada.

A decisão de aprovação ou rejeição da candidatura será comunicada aos **beneficiários até 31 de julho de 2024**, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I. P.

Não têm direito a qualquer apoio as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, que sejam arrancadas antes de **30 de abril de 2024** (60 dias a contar da data do encerramento do prazo de receção das candidaturas), salvo em situações devidamente autorizadas pelo IVV, I. P., nos termos definidos em OTE.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, IP

Bernardo Gouvêa





